Siticom CHAPECÓ

sinduscon
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CONCRETO ARMADO DO OESTE

NOTA OFICIAL

Considerando os efeitos do Decreto nº. 515 de 17.03.2020 do Estado de Santa Catarina;

Considerando a importância e a responsabilidade da atuação das entidades sindicais para regulação das condições de trabalho nos âmbitos das categorias representadas;

Considerando a função social da propriedade e o significativo impacto econômico no setor da Construção Civil de Chapecó e região, vinculada às questões de cunho comercial, tais como medições de obras, prazos de entregas de unidades, financiamentos habitacionais e imobiliários;

Considerando a necessidade de manutenção do quantitativo de vagas de empregos no setor;

Considerando que a quarentena prevista no artigo 2º do Decreto nº. 515 de 17.03.2020, é o mesmo do artigo 2º, II, da Lei nº. 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, é de 07 (sete) dias;

SITICOM e **SINDUSCON** firmam o seguinte posicionamento:

1. Os empregadores deverão, obrigatoriamente, dispensar todos os empregados, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 07 (sete) dias corridos, iniciando em 19 de Março de 2020 (Quinta-Feira), sob as penas do artigo 268 do Código Penal;

2. Acordam as entidades que a dispensa acima mencionada, poderá ser objeto de compensação de horas, limitado de 05 (cinco) dias úteis, no período máximo de 05 (cinco) meses, não superior a 02 (dois) sábados por mês;

3. Se ocorrer demissão antes da compensação, parcial ou total, as horas dispensadas a que alude o item "1" acima, não serão objeto de desconto;

4. O descumprimento da compensação de horas a que alude o item "1" acima, por parte do empregado, autoriza o empregador a descontar unicamente das horas respectivas;

5. Diante das disposições acordadas pelas entidades, os empregadores deverão pagar aos empregados o importe de no mínimo R$ 110,00 (cento e dez reais) a título de ajuda de custo, fazendo constar em folha de pagamento salarial no mês de Abril/2020, cuja natureza é exclusivamente indenizatória, sem repercussão fiscal, trabalhista, fundiária e previdenciária;

6. Ficam dispensados do cumprimento destas disposições as funções que possam ser exercidas através de *home-office* (teletrabalho);

7. As disposições acima serão objeto de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho;

8. Reitera-se a aplicação das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, quanto à vedação da adoção de qualquer sistema de compensação de horas, inclusive banco de horas, somente válidas mediante Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

9. Novas disposições legais estatais relacionadas à pandemia do Coronavírus e pertinentes às relações de trabalho, serão objeto de análise coletiva pelas entidades sindicais.

Chapecó – SC, 18 de Março de 2020.

Izelda Teresinha Oro
Presidente SITICOM

Luís Alberto Paludo
Presidente SINDUSCON